

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 010.07/2015

**PRIMEIRO CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Montanha, cap; 177, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.702.067/0001-96 neste ato representado por Ricardo Pasquetti, .CPF nº 807.008.100-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADA

Ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Protocolo nº 1016/2014 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de instituições bancárias ou lojas credenciadas pelas instituições para prestação de serviços de cobrança de impostos, taxas e contribuições municipais, conforme Lei Municipal nº 1.518/2014.

**1.2** - As instituições bancárias ou lojas por elas credenciadas ou terminais de auto atendimento somente poderão receber o pagamento de taxas, impostos ou contribuições municipais se estiverem com código de barras.

**1.3** - O crédito do pagamento deverá ser efetuado até o dia seguinte, em favor da Prefeitura Municipal em uma das contas correntes listadas abaixo, e o envio posterior do comprovante do documento recebido pelos credenciados:

<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>
Banrisul	1119	04.006351.0-6
Banco do Brasil	3818 0	5011 - 3

**1.4** - O trabalho do credenciado não poderá ser executado em dependências ou setores próprios do Município;

**1.5** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**1.6** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**1.7** - A Contratada assume a responsabilidade pelo pessoal para a execução dos procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, fiscais e comerciais resultantes, cujo ônus e obrigações não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## **2 – DO PAGAMENTO.**

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, por cada ato de cobrança os seguintes valores:

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
01	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais em terminais de auto atendimento e lojas credenciadas junto as instituições bancárias	<b>1,30</b>
02	Cobrança de taxas, contribuições municipais e impostos municipais na boca do caixa das instituições bancárias	<b>1,80</b>

**2.2** - O valor que os credenciados receberão pelo serviços serão pagos pela Prefeitura Municipal no mês seguinte a cobrança, sempre até o dia 10 (dez).

**2.3** – Os valores dos serviços serão incluídos na Guia de Arrecadação, separados do valor principal, como forma de melhor detalhamento das tarifas municipais e da de cobrança por parte da instituição contratada.

**2.4** – Para fins de pagamento, o contribuinte poderá efetuar usando cheque, desde que o mesmo seja em nome do contribuinte citado no documento, e no valor exato da cobrança, caso o terminal de credenciado aceite outra forma de pagamento o contratante estará isento de qualquer responsabilidade.

**2.5** - Nos valores que serão reembolsados aos credenciados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.6** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **3 - DOS PRAZOS E REAJUSTES.**

**3.1** – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e contar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento, vigorando até 30 DE Janeiro de 2016

**3.2** – O contrato poderá ser prorrogado, à critério da Administração Municipal, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

**3.3** – Havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados aplicando-se o índice IPCA, ocorrido nos últimos 12 meses.

**3.4** – A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

## **4 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**4.2** – Os serviços objeto do presente instrumento serão fiscalizados pelo pessoal da Secretaria da Fazenda do Município, ficando a contratada obrigada a fornecer toda documentação solicitada pelos responsáveis.

## **5 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

### **5.1 - Da Contratada:**

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **5.2- Do Contratante:**

**5.2.1** - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

## **6 - DA RESCISÃO.**

**6.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor

mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

#### **7 - DA DOTAÇÃO.**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 – SECRETARIA DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

04.123.02.2.12 – Manutenção Geral da SEFA.

#### **8 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4** - As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boqueirão do Leão – RS, 29 de Janeiro de 2015

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RICARDO PASQUETTI  
BANRISUL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_